



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 92- PUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL III - AGOSTO DE 2020

## DECRETOS

DECRETO N.º 158/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas por videoconferências e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e, Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo;

Considerando o Decreto 525/2020 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 36/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1.º As audiências públicas realizadas pelo município em seus diferentes órgãos serão realizadas por videoconferência, devendo ser adotadas, temporária e excepcionalmente, no período de emergência de saúde pública (COVID-19);

Art. 2.º. A Audiência será realizada no dia e horário previamente agendados em ambiente virtual (videoconferência) e transmitida ao vivo pela internet, em plataforma cujo link será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado, no site oficial do município ([www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)) em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da audiência, acompanhada das necessárias instruções de acesso remoto.

Parágrafo único. Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa, por competência, desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da sessão.

Art. 3.º A audiência será gravada e permanecerá disponível no site do município ([www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)), podendo ser reproduzida por qualquer equipamento ou dispositivo conectado à internet.

Art. 4.º. O disposto neste artigo vigorará até que seja editada nova norma a respeito.

Art. 5.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 11 de agosto de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 11 de agosto de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA

Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 159/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

### Capítulo I

#### DA NECESSIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR DAS PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS

Art. 1.º Fica recomendado o isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Recomenda-se que o deslocamento de referidas pessoas se limite às atividades laborativas, atendimentos de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde e para atividade física ao ar livre, sempre utilizando máscara.

### CAPÍTULO II

#### DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MÁSCARAS

Art. 2.º A partir da publicação do presente Decreto, passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas, em transporte público, em transporte por aplicativo, táxis e em veículos utilizados para fretamento de pessoas.

§ 1.º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo constitui infração sanitária e, a partir do dia 1.º de julho de 2020, acarretará a imposição de multa no valor mínimo de 1,00 a 5,00 UFM.

§ 2.º A fiscalização será realizada, por parte do Município, pelo órgão da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como pelos agentes de fiscalização

municipais, que ficam autorizados a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território do Município, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia da COVID-19.

§ 3.º Em caso de descumprimento, o órgão autuante poderá acionar a autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado, pelo crime do art. 268 do CP.

§ 4.º A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo se aplica ainda às áreas comuns dos condomínios residenciais, inclusive elevadores.

§ 5.º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 6.º As máscaras a que se refere o *caput* deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 7.º As pessoas, ao circularem em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transporte público, deverão portar documento de identificação, em meio físico ou digital.

§ 8.º Considera-se adequado o uso da máscara quando obedecer àquele indicado pelos órgãos de saúde competentes, qual seja, utilizando-se o artigo facial de maneira correta, de modo a cobrir completamente a boca e o nariz, ao mesmo tempo.

Art. 3.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.

§ 1.º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de, no mínimo, 1,00 UFM por funcionário ou colaborador que estiver sem máscara, que será aplicada em dobro, nos casos de reincidência.

§ 2.º A obrigação prevista no *caput* deste artigo também se aplica a órgãos e entidades públicos.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ADOTADAS QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 4.º Os serviços de alimentação não essenciais, restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres estão autorizados a funcionar com portas abertas e com atendimento ao público, autorizado o acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e observadas as regras contidas nos decretos municipais, e as seguintes condições:

I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 22 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 23 horas.

II – Após às 22 horas, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru, observando-se, nesse caso, ainda:

a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;

b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo que na modalidade de bufê de auto serviço (self service) deverá ser disponibilizado luvas descartáveis, uso de máscara e distanciamento mínimo de 1,5 metro;

c) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes, sem observância do disposto na alínea "b" deste artigo.

III - As mesas de refeição poderão ser ocupadas por até 6 (seis) pessoas.

IV - Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação.

Parágrafo único. Fica proibido, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca ou similares.

Art. 5.º Fica proibido, nas dependências de lojas de conveniências e nos postos de combustíveis:

I - o consumo de bebidas alcoólicas.

II - a aglomeração de pessoas e carros nas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros).

§ 1.º Deverá o estabelecimento garantir o efetivo cumprimento dessas medidas, com o isolamento físico das áreas extras de estacionamento e áreas livres, com cones, fitas zebradas ou similares, delimitando, assim, as áreas interditadas.

§ 2.º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração sanitária grave, sendo passível de multa no valor mínimo de 1,00 a 5,00 UFM.

§ 3.º Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade de multa, no valor mínimo de 1 UFM, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

§ 4.º Após as 22 horas, até as 6 horas, será permitida apenas a retirada de produtos no balcão ou por meio de serviço de delivery, sendo proibida a permanência de clientes dentro da loja de conveniência.

Art. 6.º Os serviços de alimentação considerados essenciais deverão operar com 50% de sua capacidade.

§ 1.º São considerados serviços de alimentação essenciais: supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, fruteiras, feiras livres, peixarias, lojas de venda de produtos alimentícios, lojas de venda de salgados, doces, bolos e tortas.

§ 2.º Nos serviços de alimentação considerados essenciais, o consumo de produtos no local fica restrito ao disposto no artigo 4.º do presente Decreto.

§ 3.º Disponibilizar álcool 70º INPM em todos os setores existentes no estabelecimento, bem como, em todos os corredores da área de vendas.

§ 4.º Deverá, nos supermercados, ser aferida a temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

§ 5.º No caso do parágrafo 4.º do presente artigo, sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), ou superior, não será permitida a entrada do cliente ou funcionário no estabelecimento, orientando-o a dirigir-se imediatamente à unidade de saúde ou Centro de Triagem mais próximo.

§ 6.º Fica vedada a atividade de promotores de vendas e promotores de merchandising, bem como, de abordagem em vendas e degustação, que não sejam colaboradores fixos do estabelecimento.

Art. 7.º Todos os serviços de alimentação devem sinalizar de maneira clara e garantir que seja cumprido o distanciamento que deve ser mantido em filas e assentos, de modo a atender a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.

Art. 8.º Fica permitida a utilização de parques e praças ao ar livre somente para atividades físico-desportivas de caminhada, corrida e ciclismo, realizadas de forma individual, respeitando as regras definidas pela Portaria Estadual SES 275 de 27 de abril de 2020.

§ 1.º Poderão ser desenvolvidas atividades físicas com personal trainer nestes locais, limitando a quantidade de participantes a 2 (dois) alunos e respeitadas as normas estabelecidas pela Portaria citada no caput deste artigo.

§ 2.º O horário de funcionamento dos parques municipais será das 6h às 21h.

§ 3.º Fica proibida a utilização de playgrounds, academias ao ar livre, assentos e quadras poliesportivas existentes nesses locais.

Art. 9.º Fica proibido a realização de eventos esportivos amadores ou recreativos.

Parágrafo único. Os eventos esportivos de iniciativa pública ou privada, de caráter profissional, seguirão as regras estaduais vigentes ou as que vierem a substituir.

Art. 10. Ficam proibidas atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, centros de eventos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos durante a vigência desse decreto.

§ 1.º Fica incluída nessa proibição a realização de festas e eventos particulares.

§ 2.º O descumprimento das determinações deste artigo constitui infração sanitária grave é passível de multa no valor de 5,00 a 20,00 UFM's.

#### CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 11. A pessoa física ou jurídica que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, nos demais Decretos Municipais e Estaduais e nas Portarias Municipais e Estaduais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção e cuidados necessários contra a COVID-19, como distanciamento obrigatório, higienização, lotação máxima de

ambientes, entre outros, estará incurso nas penas discriminadas nas regulamentações expedidas para o combate à pandemia (Covid-19).

§ 1.º Em caso de ausência de notificação anterior, seja pela Vigilância Sanitária do Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, será aplicada a pena de advertência ao infrator.

§ 2.º Constando-se que o infrator já foi notificado, ainda que anteriormente à assinatura do presente Decreto, por quaisquer autoridades de saúde, tanto da esfera municipal como estadual, será aplicada imediatamente a medida cautelar de interdição de estabelecimento ou atividade, pelo prazo de 10 (dez) dias, após o qual, uma vez cumprido, estará automaticamente liberado.

§ 3.º Descumprido o prazo de suspensão de estabelecimento ou atividade, pelo prazo referido no parágrafo 2.º deste artigo ou se, retomando as atividades após o prazo de suspensão, voltar a descumprir as normas sanitárias vigentes, o estabelecimento será interditado novamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4.º Verificada a reincidência – descumprimento da suspensão ou de normas sanitárias vigentes - conforme previsto nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, será cancelada a autorização para funcionamento da empresa, bem como cancelado o alvará de licenciamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos da Lei.

§ 5.º O infrator poderá apresentar defesa e recurso contra a penalidade imposta, sendo recebidos sem efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO V DA COMISSÃO INTEGRADA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12. Fica criada uma Comissão Integrada para Avaliação e Monitoramento do cumprimento das medidas determinada no presente Decreto, nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e do Município, e nos Decretos Municipais que impõe as medidas a serem adotadas pelos diversos setores, no combate à COVID-19, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Vigilância Sanitária;
- II - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III - um representante da Defesa Civil;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Serão convidados a participar da referida Comissão os representantes das seguintes Instituições:

- I - da Polícia Civil;
- II - da Polícia Militar;
- III - do Corpo e Bombeiros Militar.

§ 2.º A Comissão ficará responsável pelo monitoramento das atividades e constatação de infração às determinações contidas em lei e nas normas de vigência, não conflitando, tal atividade, com as atribuições de cada órgão envolvido.

§ 3.º As defesas das penas impostas serão deliberadas em conjunto pela Comissão.

§ 4.º Será encaminhado ofício para as entidades contidas nos incisos I, II, III e IV, do §1º deste artigo, a fim de que manifestem interesse em participar da Comissão Integrada para Avaliação e Monitoramento e, em caso positivo, indiquem o nome do representante da Instituição.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14. Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor a partir de 12 de agosto de 2020.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 11 de agosto de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 11 de agosto de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

### PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE

**CONVOCAÇÃO/3ª  
CHAMADA****PROCESSO  
SELETIVO – EDITAL  
Nº001/2019**

Fica convocado a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

**CIRURGIÃO DENTISTA  
(BUCOMAXILOFACIAL) CEO****MYLO DE ALMEIDA E PEREIRA  
CARNEIRO****TIAGO MUCELIN**

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- \* 01 Foto 3X4;
- \* Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- \* PIS/PASEP;
- \* Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- \* Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- \* Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Crimal);
- \* Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- \* Certidão de Casamento ou Nascimento;
- \* Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- \* Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- \* Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- \* Histórico Escolar;
- \* Diploma Autenticado;
- \* Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- \* Carteira Reservista (se masculino);
- \* Registro em Conselho (se necessário);

- \* Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- \* Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.  
Içara, 10 de agosto de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**

Prefeito Municipal

Praça Presidente João Goulart, 120 –  
Centro – Içara/SC – CEP 88820-000  
Fone: 0(\*\*)48 3431 3500 FAX: Fone:  
0(\*\*)48 3431 3502 email:  
adm@icara.sc.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
ESTADO DE SANTA CATARINA****EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO  
PROCESSO  
SELETIVO – EDITAL  
Nº001/2019**

Edital de convocação excepcional e temporária para atender a situação de extrema necessidade e urgência para o combate do novo corona vírus (COVID-19) pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser interrompido ou prorrogado por interesse público, limitado ao prazo de vigência de situação de emergência em saúde pública.

Em aproveitamento da lista de aprovados no Processo Seletivo Vigente – Edital nº 001/2019 fica convocado a se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Rua Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)****SAMARA JORGE LIPERT**

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- \* 01 Foto 3X4;
- \* Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- \* PIS/PASEP;
- \* Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- \* Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- \* Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Crimal);
- \* Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- \* Certidão de Casamento ou Nascimento;
- \* Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- \* Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- \* Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- \* Histórico Escolar;
- \* Diploma Autenticado;
- \* Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- \* Carteira Reservista (se masculino);
- \* Registro em Conselho (se necessário);
- \* Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- \* Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.  
Içara 10 de agosto de 2020.

**MURIALDO CANTO GASTALDON**

Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

ATO Nº 084, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Exonerar a senhora PALMIRA LUANA HENRIQUE

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 28, II e XIX da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar a senhora PALMIRA LUANA HENRIQUE, Brasileira, CPF 042.255.259-37, do cargo de Diretora Legislativa, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 10 de agosto de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA/SC**

RESOLUÇÃO Nº 013/2019  
10 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, na modalidade de Projeto Socioassistencial, denominado Projeto AMORA, no Conselho de Assistência Social de Içara/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Içara, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I e VII, da Lei Municipal nº 3.849, de 10 de maio de 2016 e,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 10 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de orientar as entidades e atualizar os procedimentos administrativos neste Conselho;

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CNAS nº. 145, de 28 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº. 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº12.101, de 30 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, regula os procedimentos de isenção de contribuição para a seguridade social e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CNAS nº. 16, de 05 de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº. 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei federal nº. 12.101, de 30 de novembro de 2009;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando a Resolução CMAS de Içara nº. 03, de 16 de abril de 2012 que

define os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município de Içara;

Considerando a Resolução do CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, revogando a Resolução CNAS nº 16/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição da Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, CNPJ: 83.661.074/0001-04, no Conselho Municipal de Assistência Social de Içara/SC, sob o nº. 019/2019, conforme comprovante anexo que constitui parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. A Entidade executará o Projeto Socioassistencial denominado AMORA.

Art. 2º O referido comprovante de inscrição deverá ser fixado em local de fácil visualização, por parte dos usuários e da comunidade em geral.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Içara/SC emitirá relatório individual de Análise do Processo de Inscrição da Entidade com seu respectivo projeto socioassistencial, contendo as considerações e sugestões a serem cumpridas, conforme preconiza a Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 11 de dezembro de 2019.

Cristiane de Souza  
Presidente do CMAS

QUADRO SITUACIONAL DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE - FUCRI  
CMAS DE IÇARA/SC  
EXERCÍCIO 2019

| Nº de Inscrição | Entidade Executora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Situação da inscrição da Entidade 2019 | Considerações e sugestões da Plenária – 10.12.2019                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 019/2019        | <p>Entidade Executora:<br/>Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI<br/>Inscrição no CMAS de Içara/SC: nº 19/2019<br/>Inscrição efetuada na Modalidade de Projeto Socioassistencial: Projeto AMORA<br/>Nome do Projeto: Projeto AMORA<br/>Enquadramento da OSC: assessoramento e de defesa e garantia de direitos<br/>CNPJ: 83.661.074/0001-04<br/>Endereço: Avenida Universitária, nº 1.105, Bairro Universitário.<br/>Município: Criciúma/SC</p> | Aprovada com Ressalvas                 | <p>Inserir as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social nas capacitações que serão ofertadas pelo Projeto;</p> <p>Especificar a frequência em que será realizado os encontros;</p> <p>No item monitoramento, reescrever o parágrafo, retirando-o do tempo verbal passado.</p> |